



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N. 35/2021**

Após a apresentação do Relatório em Sessão Ordinária realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente, José Agostino Salata, membro indicado como relator, e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo n.03 de 2021 de autoria do Vereador Alceu Antônio Maziero.



Dois Córregos, 24 de maio de 2021.

PROTOCOLO  
**00420/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS

DATA: 27/05/2021  
HORA: 10:46

Parecer 1/2021 no Projeto de Lei 3/2021



  
Alceu Antônio Mazziero  
**Presidente**

  
José Agostino Salata  
**Membro - Relator**

  
Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

**Propositura:** Projeto de lei do legislativo n. 03 de 2021, protocolado nesta Casa de Leis em 19 de maio de 2021, às 13h e 24min.

**Ementa:** “Denomina de CARLOS FERRAZ DE ARRUDA – SALGADINHO, ao prédio do ECOPONTO, em área da prefeitura localizada na Avenida Luiz Faulin Filho, n. 1505, Bairro Setor Industrial I, e dá outras providências.”

**Autoria:** Vereador Alceu Antônio Maziero.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 03/2021, de autoria do vereador Alceu Antônio Maziero, dispõe sobre a denominação do novo Ecoponto, a ser inaugurado, de Carlos Ferraz de Arruda – Salgadinho, em homenagem póstuma a essa personalidade de Dois Córregos que foi presidente da ACAR (Associação dos Catadores de Recicláveis de Dois Córregos) e defendia essa causa com grande entusiasmo.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do vereador, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local. Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Relatório – Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ainda quanto as questões metodológicas em torno do pedido do regime de urgência, as exigências encontradas no art. 120 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Córregos foram devidamente obedecidas.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 24 de maio de 2021.

  
José Agostino Salata  
Relator